

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÁ

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 214

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de novembro de 2017







Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Legislativo
Atos do Congresso Nacional
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Saúde
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União 104
Ministério das Cidades
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Social
Ministério do Esporte
Ministério do Meio Ambiente111
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministério do Trabalho
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 162

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexual-mente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS					
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados		
de 04 a 28	R\$	0,50	R\$	2,00	
de 32 a 76	R\$	0,90	R\$	2,40	
de 80 a 156	R\$	1,90	R\$	3,40	
de 160 a 250	R\$	2,50	R\$	4,00	
de 254 a 500	R\$	5,00	R\$	6,50	
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179					

Art. 1º Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim Ricardo José Magalhães Barros

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> Senado Federal, em 7 de novembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 29/8/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

> DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

> Senado Federal, em 7 de novembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

^(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 21/10/2017.